

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 672/2019-CGJ (Tramitação nº 679/2019)****INTERESSADO:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.**RECLAMADA:** Elizabete Silva do Nascimento, matrícula 181.202-5.**ASSUNTO:** Servidores Ativos que não apresentaram a declaração de bens e valores à administração.**PORTARIA Nº 311/2019 – CGJ****Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Elizabete Silva do Nascimento, matrícula 181.202-5, para que se apure com a profundidade necessária, a suposta prática de infração disciplinar.**

**O Corregedor Geral da Justiça em Exercício do Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, entre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o parecer exarado pelo Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, opinando pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, pela suposta ofensa ao disposto no art. 193, VII e no art. 204, XV do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 6.123/68), c/c art. 13, §1º e §3º da Lei 8.429/92 e à Instrução Normativa nº 8 do TJPE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** a instauração do competente **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração das irregularidades funcionais atribuídas à servidora **Elizabete Silva do Nascimento, matrícula 181.202-5**, consistente em suposta inobservância ao art. 193, VII e ao art. 204, XV do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 6.123/68), c/c art. 13, §1º e §3º da Lei 8.429/92 e à Instrução Normativa nº 8 do TJPE, considerando não ter apresentado a declaração de bens e valores à administração do exercício de 2014.

**Art. 2º. CONSTITUIR** Comissão Processante composta pelos seguintes membros:

**Dra. SÔNIA STAMFORD MAGALHÃES MELO**, Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Presidente da Comissão Processante;  
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;  
Erick Marçal Garcia, matrícula nº 182.103-2;

**Art. 3º. DESIGNAR** o servidor José Carlos dos Santos Júnior - matrícula nº 186.215-4, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4º. ASSINALAR** o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 10 de dezembro de 2019.

Des. **José Fernandes de Lemos**

Corregedor Geral da Justiça em Exercício

**PROCEDIMENTO PRELIMINAR PRÉVIO Nº 837/2019 – CGJ (TRAMITAÇÃO nº 845/2019)****RECLAMANTE:** (...)**RECLAMADA:** MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA MELO, Oficiala de Justiça, Mat. Nº 157.684-4.

**Assunto:** apuração da responsabilidade funcional da servidora diante do recebimento excessivamente superior de mandados de busca e apreensão por alienação fiduciária.